

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Modificativa
(Do Sr. VANDERLEY MACHES

391

Dê-se nova redação ao § 2º no art. 14 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, de acordo com o seguinte teor:

“Art. 14

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, vedada nova recondução.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de mandato de quatro anos para os membros do Conselho Fiscal da EBC, vedada a recondução, torna-se desejável para permitir a renovação periódica dos seus quadros colegiados de fiscalização, repercutindo positivamente sobre o arejamento da própria organização.

Porém, o desdobramento desse prazo mais longo em mandatos curtos, passíveis de prorrogação, sem nova recondução, perfazendo um prazo total de quatro anos, é salutar e deve ser utilizado nos órgãos internos de deliberação e fiscalização, garantindo-lhes uma certa homogeneidade de tratamentos, exceção feita ao Conselho Curador que apresenta características à parte.

Adicionalmente, o período inicial de dois anos, dota o Conselho Fiscal de maior flexibilidade, no que se refere a alterações, além de franquear espaço para a conveniência de contar com mandatos não coincidentes entre todos os membros, como modo de evitar a descontinuidade administrativa.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado

